



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 88-53.2015.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 11.151

(02/07/2015)

PROCESSO : Nº 88-53.2015.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas - Eleições 2014
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS
RELATOR : Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. PSDC. DIRETÓRIO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR AS CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PERDA DO DIREITO DE RECEBIMENTO DE COTA DO FUNDO PARTIDÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) em Alagoas, referentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 88-53.2015.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos da inércia do órgão de direção regional do Partido Social Democrata Cristão – PSDC em apresentar as contas relativas às Eleições 2014, com inobservância, portanto, do que previsto na Lei nº 9.504/07 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

Devidamente notificado, na pessoa de seu Presidente legalmente constituído, Sr. Eudo Morais Freire Filho (ofício de fl. 04 e A.R. de fl. 05), o Partido Social Democratas Cristão – PSDC deixou decorrer *in albis* o prazo para o cumprimento da diligência (certidão de fl. 06).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou, às fls. 11/12, pela não prestação de contas pelo Diretório Regional do Partido Social Democratas Cristão – PSDC em Alagoas, relativas às Eleições 2014, nos termos do art. 54, IV, *a*, da Resolução do TSE nº 23.406, pela aplicação da sanção prevista no art. 58, II, da Resolução, consistente na perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 88-53.2015.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, da análise dos autos observo que o Diretório Regional de Alagoas do Partido Social Democratas Cristão – PSDC não apresentou suas contas relativas às Eleições 2014.

Inicialmente, com relação à obrigatoriedade de o Partido Político prestar contas relativas aos gastos de campanha, merecem destaque os arts. 35 e 38 da Resolução TSE nº 23.406. Vejamos:

Art. 35. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096, de 1995, os diretórios nacional e estadual do partido político deverão prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha da seguinte forma:

I – o diretório partidário estadual deverá encaminhar a prestação de contas ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral;

II – o diretório partidário nacional deverá encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 38. As prestações de contas finais de candidatos e de partidos políticos, incluídas as de seus respectivos comitês financeiros, deverão ser prestadas à Justiça Eleitoral até 4 de novembro de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

§ 1º O candidato que disputar o segundo turno deverá apresentar as contas referentes aos dois turnos até 25 de novembro de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 29, IV).

§ 2º O partido político que tenha candidato participando do segundo turno, ainda que coligado, deverá encaminhar também, no prazo fixado no § 1º, a prestação de contas, incluídas as contas de seus respectivos comitês financeiros, com a arrecadação e a aplicação dos recursos da campanha eleitoral.

§ 3º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, a Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os partidos políticos e os candidatos, inclusive vice e suplentes, da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, após o que, permanecendo a omissão, serão elas julgadas como não prestadas (Lei nº 9.504/1997, art. 30, IV).

No presente caso, ante a ausência de prestação de contas pelo partido, foi realizada a sua intimação para supri-la, no prazo estabelecido no art. 38, § 3º, da Resolução TSE nº 23.406. Mesmo tendo sido intimado para tanto (ofício de fl. 04 e A.R. de fl. 05), o partido não se desincumbiu do ônus de prestar contas a que estava sujeito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 88-53.2015.6.02.0000, Classe 25

(certidão de fl. 06), tendo restado totalmente impossibilitada a adoção dos procedimentos técnicos de exame de contas por esta Justiça Especializada.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral de fls. 11/12 e, em consequência, voto pelo julgamento das contas do Órgão Estadual do Partido Social Democratas Cristão – PSDC, referentes às Eleições 2014, como NÃO PRESTADAS, devendo ainda haver a perda das cotas do Fundo Partidário referentes aos 12 (doze) meses do ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, nos termos dos arts. 54, IV, *a*, e 58, II, da Resolução TSE nº 23.406.

É como voto.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
Desembargador Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 88-53.2015.6.02.0000, Classe 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 88-53.2015.6.02.0000

Prot. 6.368/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/07/2015 (SESSÃO Nº 49/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) em Alagoas, referentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.151, de 2/7/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 2 de julho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11151 foi conferido(a) na 49ª Sessão Ordinária, realizada em 02/07/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 115, em 06/07/2015, à(s) fl(s). 02. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 06/07/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS